

PROJETO DE LEI Nº _____/EXECUTIVO

Reajusta o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal: empregados públicos e cargos efetivos e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustado em 14,70 % (quatorze virgula setenta por cento) o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal, previsto no art. 34 da Lei Municipal 4696/03.

Parágrafo único. O padrão referencial fixado no caput deste artigo entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 2º As disposições relativas ao reajuste de que trata esta lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

Reajusta o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal: empregados públicos e cargos efetivos e dá outras providências.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende reajustar o valor do padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público municipal em 14,70 % (quatorze virgula setenta por cento) em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008.

Esta Lei busca ajustar o valor padrão referencial da remuneração dos membros do magistério público ao Piso Nacional divulgado pelo MEC para o ano de 2012.

Além de assegurar avanços necessários na valorização do magistério permitindo a correção de disparidades e injustiças extremas, representa um importante reconhecimento da necessidade de dar máxima efetividade ao direito à educação no País e em especial no Município de Santa Maria para oferecer padrões nacionais de qualidade estabelecidos pela União.

Assim, solicitamos acurada análise e posterior aprovação à presente matéria.

Santa Maria, 29 de março de 2012.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal.